



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA – ICO 057/2012

1. INTRODUÇÃO.

- a) **Órgão:** 1ª Vara do Trabalho de Canoas
- b) **Lei de criação:** Lei nº 4.537, de 09.12.1964
- c) **Data da instalação:** 28.06.1965
- d) **Jurisdição:** Canoas e Nova Santa Rita.
- e) **Data da correição:** 25.06.2012
- f) **Vice-Corregedora:** Des.^a Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
- g) **Assessor da Vice-Corregedoria:** Paulo Ricardo Cipolatt
- h) **Servidores atuantes em atividades correcionais em Gabinete:** Douglas Fernando Thiesen, Chefe de Gabinete, e os Assistentes de Gabinete Geraldo José Balbinot Filho, Gustavo Venício de Bittencourt Pavan, Luana Dobler Fellini e Marcelo Sikinowski Silveira.
- i) **Edital:** nº 057/2012
- j) **Período examinado:** 11.06.2011 a 25.06.2012
- k) **Portarias de greve:** -
- l) **Juiz Titular:** André Ibanos Pereira
- m) **Juíza Substituta (lotada):** Daniela Elisa Pastório (a partir de 21.05.2012)
- n) **Diretor de Secretaria:** Nilton César Mozzaquatro

2. CORPO FUNCIONAL.

2.1. Juízes que atuaram na Vara no período examinado (Fonte – Assessoria de Juizes):

JUÍZES	SITUAÇÃO	ATIVIDADE	AFASTAMENTO
Ceres Batista da Rosa Paiva	Titular	20.03.2006 a 04.03.2012	14.07 a 12.08.2011 (30 – Férias)
			13.08 a 15.08.2011 (3 – Afastamento Titular)
			09.01 a 07.02.2012 (30 – Férias)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

André Ibanos Pereira	Titular	A partir de 23.03.2012	
Mariana Roehe Flores Arancibia	Substituta	08.04 a 13.07.2011 (97 – Juiz Substituto Lotado) 14.07 a 10.08.2011 (28 – Titular em férias) 16.08 a 18.09.2011 (34 – Juiz Substituto Lotado) 19.10 a 19.12.2011 (62 – Juiz Substituto Lotado) 09.01 a 07.02.2012 (30 – Titular em férias) 08.02 a 04.03.2012 (26 – Juiz Substituto Lotado) 05.03 a 11.03.2012 (7 – Vara sem titular) 11.04 a 20.04.2012 (10 – Juiz Substituto Lotado)	11.08 a 15.08.2011 (5 – Afastamento Substituto) 19.09 a 23.09.2011 (5 – Férias) 26.09 a 18.10.2011 (23 – Férias) 12.03 a 18.03.2012 (7 – Férias) 19.03 a 10.04.2012 (23 – Férias) 23.04 a 29.04.2012 (7 – Férias)
Eduardo Vianna Xavier	Substituto	05.03 a 11.03.2012 (7 – Lotado na titularidade da VT)	
Maurício de Moura Peçanha	Substituto	09.01 a 10.01.2012 (2 – Lotado na titularidade da VT)	
Daniela Elisa Pastório	Substituta	A partir de 21.05.2012	21.05 a 12.06.2012 (23 – Férias)
Cesar Zucatti Pritsch	Substituto	21.05 a 11.06.2012 (22 – Lotado em férias)	
Vinícius Daniel Petry	Substituto	19.09 a 18.10.2011 (30 – Lotado em férias)	



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Jefferson Luiz Gaya de Goes	Substituto	26.03 a 08.04.2012 (14 – Lotado em férias)	
		09.04 a 10.04.2012 (2 – Lotado em férias)	
		30.04 a 13.05.2012 (14 – Lotação vaga)	
		14.05 a 20.05.2012 (7 – Lotação vaga)	
Fabiane Martins	Substituta	12.03 a 22.03.2012 (11 – Vara sem titular)	
Luísa Rumi Steinbruch	Substituta	07.06 a 08.06.2011 (2 – Auxílio a Juiz Lotado)	
		01.08 a 12.08.2011 (12 – Lotado na titularidade da VT)	
Daniela Floss	Substituta	11.01 a 07.02.2012 (28 – Lotado na titularidade da VT)	
Raquel Gonçalves Seara	Substituta	14.07 a 31.07.2011 (18 – Lotado na titularidade da VT)	
		12.03 a 25.03.2012 (14 – Lotado em férias)	

A unidade está contemplada com regime de lotação, no qual atua a Juíza lotada Daniela Elisa Pastório desde 21.05.2012.

2.2. Servidores (Fonte – RH):

a) Lotação Atual

SERVIDOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Carlos Alberto de Ávila Andrade	-	19.12.2011



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Claiton Flores Castro	Assistente de Juiz-FC04	26.03.2012
Clarissa Angélica Fantinel	-	13.06.2012
Daria Baraccani	-	26.05.2003
Denise Guimarães da Siqueira	Executante-FC01	21.02.2005
Edson dos Santos Oliveira	Secretário de Audiência-FC03	26.04.2007
Elvira Teresinha Lacerda Ribeiro	-	14.11.2005
Evelise Pinto Reinheimer	-	07.05.2012
Fernanda Mraz	Assistente-FC02	25.01.2010
Jones Beckert	Assistente-FC02	07.06.2004
Juliana Tassinari Cardoso	Secretário de Audiência-FC03	01.12.2010
Lais Manica	-	28.10.2011
Mara Adriana Wastowski	Assistente Diretor Secretaria-FC04	26.03.2012
Marcelo Ventura da Cunha	-	17.08.2007
Nilton César Mozzaquatro	Diretor de Secretaria-CJ3	26.03.2012
Rafael Hefner	-	13.07.2011

b) Movimentação de servidores no período examinado (saída):

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA DA SAÍDA
Alessandra Coelho Guindani	24.05.2010	05.12.2011
Cristina Weizenmann	23.11.2011	18.06.2012
Giselle Belloc Valente	19.10.1998	25.03.2012
Hermano Talamine Zanotta Carneiro	16.12.2011	09.04.2012
Isadora Kreuzner de Barcellos	20.01.2012	25.03.2012
Jeferson Camargo Pereira	22.03.2006	04.03.2012
Lenise Goltz Muniz	04.07.2000	04.03.2012



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Maria Alice Severo Kluwe	09.03.2011	29.04.2012
Monica Melchiades Soares	13.10.2010	08.01.2012
Renata Matos da Costa	07.01.2011	08.12.2011
Renata Vieira de Souza	18.02.2010	12.12.2011

c) Afastamentos de servidores (Fonte – RH – 12.06.2012):

SERVIDOR	MOTIVO	DIAS DE AFAST.
Carlos Alberto de Ávila Andrade	LTS	12
Claiton Flores Castro	CURS + CURSOPARCIAL	2 (1 + 1)
Clarissa Angélica Fantinel	LG	175
Cristina Weizenmann	CURS	3
Daria Baraccani	FALC + LPF + LTS	54 (8 + 37 + 9)
Elvira Teresinha Lacerda Ribeiro	CURS	1
Fernanda Mraz	LG	180 (afastamento de 12.05 a 07.11.2012)
Laís Manica	CURS + LTS	4 (3 + 1)
Mara Adriana Wastowski	CURS + CURSOPARCIAL+ LPF + LTS	5 (1 + 2 + 1 + 1)
Marcelo Ventura da Cunha	LTS	1
Nilton César Mozzaquatro	CURS	6
Rafael Hefner	CURS + LTS	5 (3 + 2)

Siglas: CURS – cursos, congressos, seminários, etc.; CURSOPARCIAL – curso com menos de 6 horas de duração; FALC – falecimento pessoa da família; LG – Gestante; LPF – doença em pessoa da família; LTS – licença para tratamento de saúde;

2.3. Estagiários.

Atualmente, a unidade não conta com estagiário, mas há interesse no preenchimento da vaga por intermédio do processo de seleção promovido pelo TRT.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

A 1ª Vara do Trabalho de Canoas conta com 16 servidores e 8 funções (1 Diretor, 1 Assistente de Diretor, 1 Assistente de Juiz, 2 Assistentes, 1 Executante e 2 Secretários de Audiência).

Verifica-se que, no período examinado, 11 servidores deixaram a unidade.

O Diretor de Secretaria informa, ainda, que a servidora Laís Manica foi indicada para integrar o Gabinete do Des. Juraci Galvão Júnior no TRT. Adicionalmente, a servidora Fernanda Mraz está em licença gestante e só retorna em novembro de 2012. Por último, o servidor Rafael Hepfner recebeu proposta para sair da 1ª VT e assumir FC2 na 5ª VT de Canoas.

Com relação aos afastamentos, observa-se que, dos 16 servidores, 12 registraram afastamentos no período examinado pela correição. Desses afastamentos, 6 foram em decorrência de LTS, os quais totalizaram 26 dias.

2.4. Ações de capacitação (Fonte – RH):

MAGISTRADOS	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
André Ibanos Pereira	Sim	110	-	-
Daniela Elisa Pastório	Sim	20	-	-

SERVIDORES	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Carlos Alberto de Ávila Andrade	Sim	115	-	-
Claiton Flores Castro	Sim	19	-	-
Clarissa Angélica Fantinel	Sim	110	-	-
Daria Baraccani	Sim	20	-	-
Denise Guimarães da Siqueira	Sim	45	-	-
Edson dos Santos Oliveira	Sim	85	-	-
Elvira Teresinha Lacerda Ribeiro	Sim	68	-	-
Evelise Pinto Reinheimer	Sim	101	-	-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Fernanda Mraz	Sim	95	-	-
Jones Beckert	Sim	50	-	-
Juliana Tassinari Cardoso	Sim	30	-	-
Laís Manica	Sim	104	-	-
Mara Adriana Wastowski	Sim	105	-	-
Marcelo Ventura da Cunha	Não	0	-	-
Nilton Cesar Mozzaquatro	Sim	71,5	-	-
Rafael Hefner	Sim	87	-	-

Observa-se que, dos 16 servidores lotados na unidade, 15 realizaram ações de capacitação, e destes, apenas um servidor não superou a carga horária de 20 horas. No entanto, não consta capacitação de servidores para a utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Meta 15 CNJ/2012 – Capacitar, com carga-horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e em gestão estratégica.

Recomenda-se que o Diretor de Secretaria oriente e viabilize que todos os servidores participem de eventos, cursos de capacitação e atividades que aumentem a motivação do grupo, especialmente em relação ao PJe-JT, com o objetivo de alcançar maior produtividade, incentivando, em especial, o servidor que não realizou atividades de capacitação no período examinado.

3. DADOS ESTATÍSTICOS.

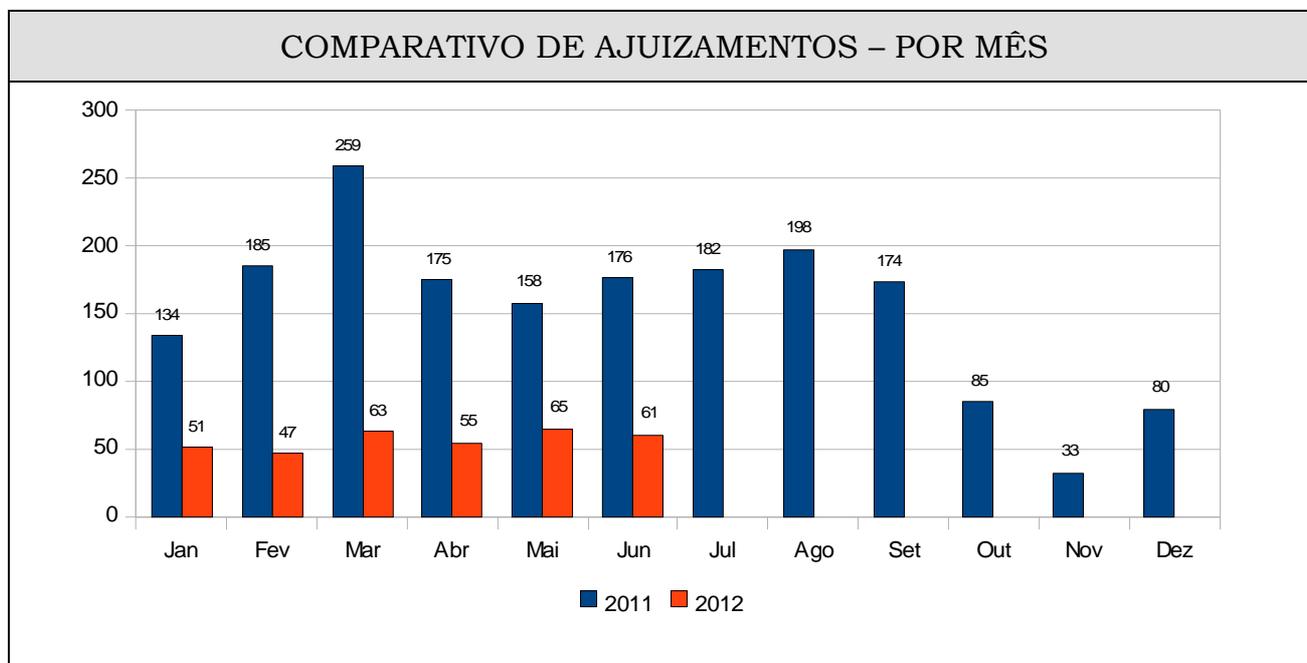
3.1. Processos em fase de conhecimento (Fonte – IMC):

PROCESSOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS			
Dados obtidos	2010	2011	2012 (até maio)
Saldo anterior (cognição + liquidação + execução)	2427	2560	2692



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processos ajuizados	1817	1839	281
TOTAL	4244	4399	2973
Solucionados	1783	1637	597
Desempenho (%)	98,13	89,02	212,46
Saldo (cognição + liquidação + execução)	2560	2692	



PROCESSOS PENDENTES – POR FASE

	2010	2011	2012 (até maio)
Pendentes de Cognição	1311	1542	1232
Pendentes de Liquidação	172	252	189
Pendentes de Execução	1077	898	1018
Total	2560	2692	2439



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSOS RECEBIDOS – POR MUNICÍPIO DE ORIGEM				
Municípios	2011		2012 (até maio)	
	Total de Processos	%	Total de Processos	%
Canoas	1731	94,13%	262	93,24%
Nova Santa Rita	65	3,53%	7	2,49%
Outros *	20	1,09%	0	–
Embargos de Terceiro (sem vinculação a município de origem)	23	1,25%	12	4,27%
Total	1839		281	

* processos vinculados a municípios de fora da jurisdição (endereço da parte reclamada e/ou local da prestação de serviços).

TIPOS DE SOLUCIONADOS				
	2011		2012 (até maio)	
	Quantidade	%	Quantidade	%
Acordo	702	42,88	219	36,68
Sentença	659	40,26	320	53,6
Arquivamento – Desistência	189	11,55	30	5,03
Outros	87	5,31	28	4,69
TOTAL	1637		597	

Meta 3 CNJ/2011 – Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.

Meta 1 CNJ/2012 – Julgar uma quantidade maior de processos de conhecimento em 2012 em relação ao número de ações recebidas em 2012.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

<i>Processos recebidos em 2012 – até maio</i>	<i>Processos julgados em 2012 – até maio</i>	<i>Diferença</i>
281	597	+316

No ano de 2011, a unidade não cumpriu a Meta 3/2011 do CNJ, havendo solucionado apenas 89,02% do número de processos ajuizados. Observa-se, ainda, que, na comparação entre os anos de 2010 e 2011, houve acréscimo pouco significativo no número de processos ajuizados, de 1817 para 1839 processos, e foram solucionados mais processos em 2010 do que em 2011 (1783 contra 1637).

A análise do quadro que compara o número de processos mensalmente ajuizados indica que, no ano de 2011, de janeiro a março, houve elevação do número de ajuizamentos, seguida de considerável queda no mês de abril. Entre os meses de maio e setembro, o número de processos ajuizados manteve-se praticamente estável, voltando a cair de outubro a dezembro. Quanto a 2012, comparativamente com 2011, observa-se redução drástica do número de processos ajuizados por mês, circunstância excepcional que se atribui predominantemente à criação das novas Varas na localidade (4ª e 5ª Varas de Canoas) e à sistemática de distribuição estabelecida pela Portaria n. 32 da Corregedoria, de 03.11.2011, que prevê percentual reduzido de distribuição para a 1ª, 2ª e 3ª Varas de Canoas (10% para cada) e percentual maior para a 4ª e 5ª Varas (35% para cada), no período de doze meses, a partir da instalação das novas Varas, ocorrida em 14.11.2011.

No que tange ao número total de processos pendentes, por fase, nota-se discreto aumento desse número no ano de 2011, em comparação com 2010. Em 2012, constata-se redução do número total de pendentes, impulsionada pela sensível redução das pendências em fase de liquidação e forte redução do número de feitos pendentes em fase de cognição. Não obstante essa redução global de processos pendentes em 2012, observa-se incremento do número de processos pendentes na fase de execução em comparação com o ano de 2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O índice de acordos realizados em 2011, na casa de 42,8% do total de solucionados, é considerado muito bom, estando bem próximo da média apurada no relatório do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho para a 4ª Região (44,8%). No entanto, houve redução do número de acordos em 2012, o qual, apurado até o mês de maio, atingiu o percentual de 36,6% do total de processos solucionados. Tal redução recomenda a intensificação dos esforços da unidade para elevar os índices apurados, de forma a contribuir para a célere solução dos litígios.

De outra parte, com relação ao número de processos solucionados em 2012, verifica-se o excelente desempenho da unidade (212,46%) e o consequente cumprimento da Meta 1/2012 do CNJ. Importante registrar tratar-se de uma situação excepcional, decorrente do reduzido número de ajuizamentos para a unidade, em razão do percentual estabelecido pela Portaria da Corregedoria antes referida (10% dos ajuizamentos do Foro Trabalhista de Canoas).

Recomenda-se que a unidade continue a envidar esforços no intuito de elevar ainda mais o número de processos solucionados, de forma a manter seus números em conformidade com a Meta 1/2012 do CNJ, além de compensar o desempenho insuficiente registrado em 2010 e 2011.

3.2. Pauta de audiências:

a) *Periodicidade*: **J1** – segunda-feira (pauta dupla) e terça-feira (tarde); **J2** – quarta e quinta-feira (pauta dupla);

b) *Composição da sessão*:

J1 – segunda-feira (manhã): 2 sumaríssimos e 5 prosseguimentos; segundas e terças-feiras (tarde): 5 iniciais e 5 prosseguimentos;

J2 – nas pautas duplas de quarta e na quinta-feira pela manhã: 4 prosseguimentos; quinta-feira (tarde): 6 iniciais, 2 sumaríssimos (ou CPI) e 2 prosseguimentos.

As sextas-feiras são reservadas. Em pesquisa ao inFOR, por amostragem, constatou-se, no mês de maio/2012, a existência de pautas eventuais, a exemplo dos dias 04 e 18.05.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- c) *Audiências em processos na fase de execução*: sim, quando solicitadas pelas partes. Em consulta ao inFOR, constatou-se a existência de pauta específica realizada na unidade (15.06.2012), em vista da semana da conciliação.
- d) *Registro das sessões*: Por amostragem, verificou-se a inobservância de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada ou encerrada a sessão nos dias 05.06.2012 e 19.06.2012.

PROCESSOS EM PAUTA E DIAS COM AUDIÊNCIAS – MÉDIA MENSAL		
Mês/Ano	Dias com audiências	Nº de processos na pauta
jan/2011	13	240
fev/2011	15	266
mar/2011	15	263
abr/2011	14	237
mai/2011	18	327
jun/2011	16	325
jul/2011	16	359
ago/2011	16	358
set/2011	12	277
out/2011	15	324
nov/2011	13	253
dez/2011	9	162
Média Mensal 2011	14,33	282,58
jan/2012	12	238
fev/2012	15	177



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

mar/2012	19	240
abr/2012	14	189
mai/2012	20	255
Média Mensal 2012	16	219,8

PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS				
Mês/Ano	Ordinário	Sumaríssimo	Ordinário	Sumaríssimo
	Iniciais	Iniciais	Prosseguimento	Prosseguimento
jan/2011	73	71	335	0
fev/2011	72	62	337	0
mar/2011	71	48	410	0
abr/2011	73	53	341	0
mai/2011	80	58	348	0
jun/2011	76	68	307	0
jul/2011	93	68	305	0
ago/2011	81	52	321	0
set/2011	71	60	328	0
out/2011	76	53	297	0
nov/2011	73	52	313	0
dez/2011	91	52	376	0
Média Mensal 2011	77,5	58,08	334,83	0
jan/2012	107	75	392	0
fev/2012	67	74	362	0
mar/2012	87	67	367	0



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

abr/2012	69	56	335	0
mai/2012	44	64	333	0
Média Mensal 2012	74,8	67,2	357,8	0

Registre-se que a situação da unidade quanto ao prazo médio está sendo alterada, de acordo com informações do Diretor. Os dados constantes do quadro acima dizem respeito aos dados apurados até o mês de maio de 2012 e essa situação está se alterando. Segundo verificado no livro-pauta, bem como com base em informações do Diretor da unidade, a situação atual é a seguinte

AUDIÊNCIA	PRIMEIRA DATA LIVRE	ÚLTIMA DATA COM AUDIÊNCIA JÁ MARCADA
Iniciais	J1 - 10.07.2012	J1 - 10.07.2012
	J2 - 18.07.2012	J2 - 18.07.2012
Sumaríssimo	J1 - 16.07.2012	J1 - 09.07.2012
	J2 - 09.08.2012	J2 - 02.08.2012
Prosseguimento	J1 - 17.12.2012	J1 - 17.12.2012
	J2 - 23.01.2013	J2 - 03.04.2013

Nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, deve-se observar o prazo de **15 dias** para a realização da audiência inicial, a contar do seu ajuizamento, consoante previsto no artigo 852-B, III, da CLT. Quanto aos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo razoável para a audiência inicial é de aproximadamente **30 dias**, contado do ajuizamento. Quanto à realização da audiência de prosseguimento, o prazo razoável é de **180 dias**, contado da audiência anterior (inicial).

De acordo com os dados apurados, verifica-se que a unidade não vem cumprindo tais prazos, razão pela qual **se determina que a Secretaria observe o**

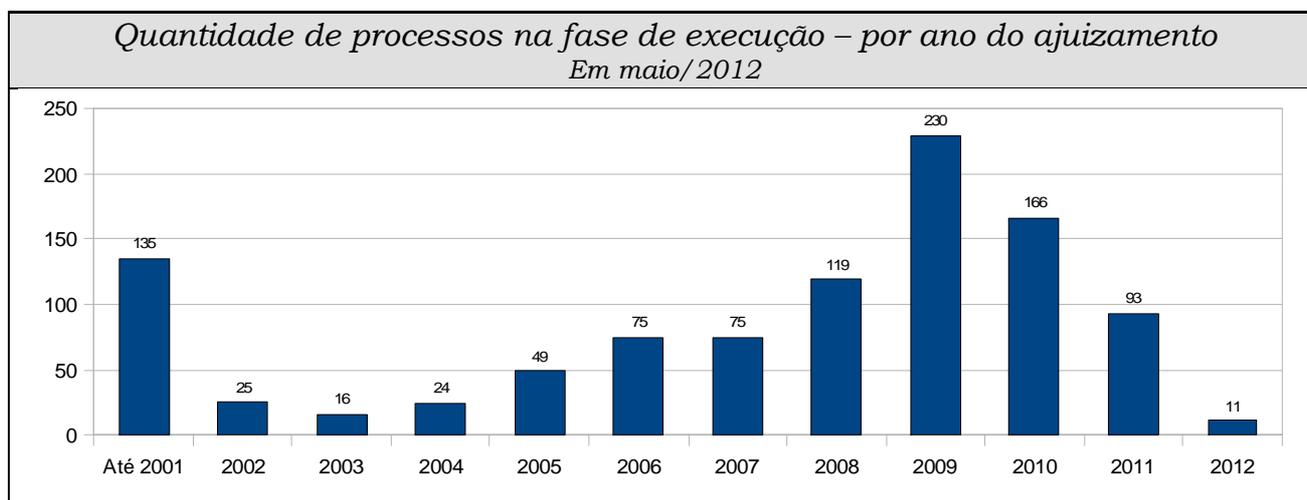


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prazo legal de 15 dias para a realização da audiência inicial nos processos de rito sumaríssimo, bem como se recomenda o estabelecimento de estratégias de redução do prazo médio para a realização das audiências iniciais e de prosseguimento nos processos submetidos ao rito ordinário. A Vara deve adotar, adicionalmente, como procedimento de rotina, a realização de audiências de conciliação em processos em fase de execução.

3.3. Execução (Fonte – IMC):

PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO					
Ano	Pendentes Dezembro do ano anterior	Iniciadas	Encerradas	Enviadas ao Arquivo Provisório	Pendentes
2011	1077	687	802	149	898
2012 (até maio)	898	380	182	114	1018



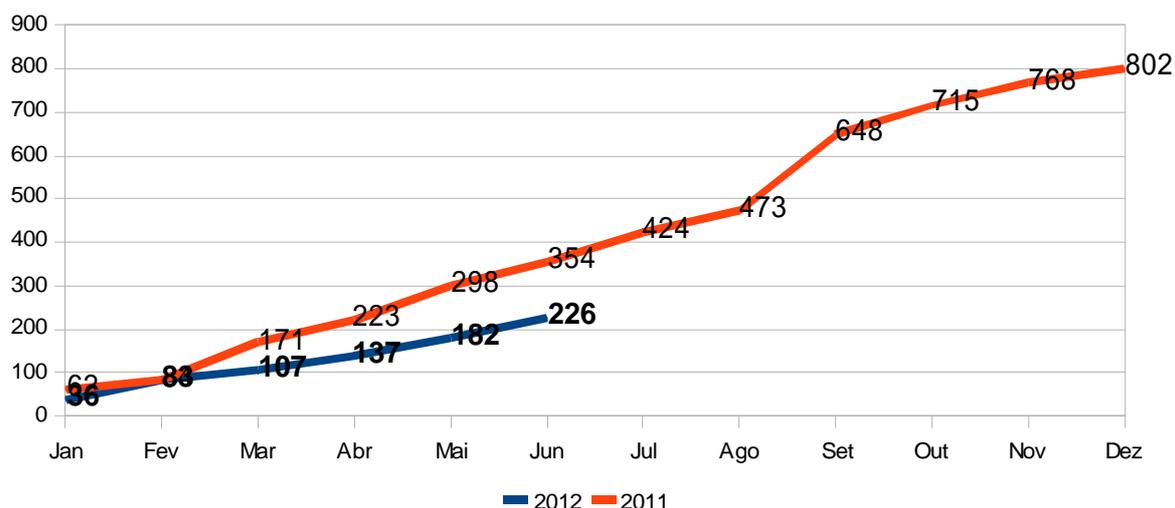
Meta 17 CNJ/2012 – Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

<i>Execuções encerradas em 2011</i>	<i>Execuções encerradas em 2012 – até junho</i>	<i>Meta (110%)</i>	<i>Percentual</i>
802	226	882	25,62



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Comparativo de execuções encerradas – Agregado por mês



O quantitativo de execuções encerradas em 2012, até o mês de junho, evidencia que a unidade deve envidar esforços para que o número de execuções encerradas seja elevado no decorrer do ano, uma vez que atingiu apenas 25,62% da Meta 17 do CNJ. O baixo percentual de execuções encerradas explica, em parte, o aumento do número de processos pendentes em 2012, com relação a 2011, de 898 para 1.018.

Adicionalmente, a análise do gráfico que demonstra o número de processos em fase de execução, por ano do ajuizamento, indica maior número de processos ajuizados em 2009 e 2010. A partir de 2011, o número é reduzido praticamente à metade, em comparação com os dois anos anteriores.

Assim, considerando-se a necessidade de um desempenho superior em relação ao ano anterior, determina-se que a Vara estabeleça estratégias para o cumprimento da Meta 17/CNJ.

3.4. Petições recebidas.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Ano	Total	Média mensal	Média diária
2011	14817	1234,75	64,14 (231 dias úteis)
2012 (até 31.05.2012)	6933	1386,6	71,47 (97 dias úteis)

3.5. Valores movimentados (Fonte – Boletim Estatístico):

<i>Valores movimentados e arrecadados – em reais</i>		
	2011	2012 (até maio)
Custas e Emolumentos	R\$ 278.810,00	R\$ 170.210,00
Contribuições Previdenciárias	R\$ 518.141,00	R\$ 151.688,00
Imposto de Renda	R\$ 1.806.887,44	R\$ 1.266.749,61
TOTAL MOVIMENTADO	R\$ 2.603.838,44	R\$ 1.588.647,61

4. EXAME DOS LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS.

4.1. Registro de carga de processos a advogados: 214 processos em carga, sendo **70** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 20.06.2012 às 19h35min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0001025-11.2011.5.04.0201	18.11.2011	18.11.2011	Não realizada
9000000-87.2000.5.04.0201	24.01.2012	27.01.2012	Não realizada
0117100-07.2009.5.04.0201	06.02.2012	15.02.2012	05.06.2012*
0053800-08.2008.5.04.0201	08.02.2012	07.03.2012	Não realizada
0086900-17.2009.5.04.0201	14.02.2012	29.02.2012	19.06.2012*
0126800-41.2008.5.04.0201	29.02.2012	05.03.2012	Não realizada
0001238-17.2011.5.04.0201	29.02.2012	12.03.2012	15.06.2012*
0181000-61.2009.5.04.0201	08.03.2012	09.04.2012	19.06.2012*
0002183-38.2010.5.04.0201	09.03.2012	12.03.2012	19.06.2012*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0126900-93.2008.5.04.0201	14.03.2012	19.03.2012	19.06.2012*
0168700-72.2006.5.04.0201	16.03.2012	25.03.2012	19.06.2012*
0001811-55.2011.5.04.0201	19.03.2012	30.03.2012	15.06.2012*
0038100-55.2009.5.04.0201	20.03.2012	13.04.2012	19.06.2012*
0028700-66.1999.5.04.0201	21.03.2012	27.03.2012	19.06.2012*
0001257-23.2011.5.04.0201	28.03.2012	10.05.2012	Não realizada
0001259-27.2010.5.04.0201	03.04.2012	12.04.2012	19.06.2012*
0061700-08.2009.5.04.0201	09.04.2012	27.04.2012	19.06.2012*
0001671-21.2011.5.04.0201	11.04.2012	23.04.2012	Não realizada
0102500-11.1991.5.04.0201	16.04.2012	11.05.2012	Não realizada
0154700-77.2000.5.04.0201	18.04.2012	16.05.2012	19.06.2012*
0143800-30.2003.5.04.0201	19.04.2012	25.04.2012	19.06.2012*
0037700-85.2002.5.04.0201	25.04.2012	02.05.2012	19.06.2012*
0003600-41.2001.5.04.0201	26.04.2012	07.05.2012	19.06.2012*
0118000-24.2008.5.04.0201	27.04.2012	25.05.2012	Não realizada
0000696-33.2010.5.04.0201	30.04.2012	11.05.2012	Não realizada
0175500-24.2003.5.04.0201	02.05.2012	02.05.2012	15.06.2012*
0001667-18.2010.5.04.0201	03.05.2012	04.06.2012	Não realizada
0001542-50.2010.5.04.0201	04.05.2012	15.05.2012	Não realizada
0163700-86.2009.5.04.0201	08.05.2012	17.05.2012	Não realizada
0148500-44.2006.5.04.0201	11.05.2012	11.06.2012	Não realizada
0000419-80.2011.5.04.0201	14.05.2012	18.05.2012	Não realizada
0001423-55.2011.5.04.0201	14.05.2012	12.06.2012	Não realizada
0000930-15.2010.5.04.0201	14.05.2012	21.05.2012	Não realizada
0000745-74.2010.5.04.0201	14.05.2012	21.05.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0001647-90.2011.5.04.0201	15.05.2012	21.05.2012	Não realizada
0010400-61.1996.5.04.0201	15.05.2012	21.05.2012	Não realizada
0001052-28.2010.5.04.0201	17.05.2012	28.05.2012	Não realizada
0083500-39.2002.5.04.0201	18.05.2012	12.06.2012	Não realizada
0090700-29.2004.5.04.0201	21.05.2012	30.05.2012	Não realizada
0164900-31.2009.5.04.0201	23.05.2012	01.06.2012	Não realizada
0000161-36.2012.5.04.0201	24.05.2012	04.06.2012	Não realizada
0033800-50.2009.5.04.0201	24.05.2012	04.06.2012	Não realizada
0055100-39.2007.5.04.0201	25.05.2012	04.06.2012	Não realizada
0000190-57.2010.5.04.0201	25.05.2012	28.05.2012	Não realizada
0042700-27.2006.5.04.0201	25.05.2012	04.06.2012	Não realizada
0002063-58.2011.5.04.0201	28.05.2012	28.05.2012	Não realizada
0002100-85.2011.5.04.0201	28.05.2012	01.06.2012	20.06.2012*
0000746-59.2010.5.04.0201	29.05.2012	08.06.2012	Não realizada
0204700-66.2009.5.04.0201	29.05.2012	06.06.2012	Não realizada
0076300-88.1996.5.04.0201	29.05.2012	30.05.2012	Não realizada
0002064-43.2011.5.04.0201	30.05.2012	08.06.2012	Não realizada
0002010-77.2011.5.04.0201	30.05.2012	08.06.2012	Não realizada
0172400-95.2002.5.04.0201	30.05.2012	04.06.2012	Não realizada
0073100-24.2006.5.04.0201	30.05.2012	08.06.2012	Não realizada
0001934-87.2010.5.04.0201	04.06.2012	14.06.2012	Não realizada
0001705-93.2011.5.04.0201	04.06.2012	15.06.2012	Não realizada
0000197-15.2011.5.04.0201	04.06.2012	11.06.2012	Não realizada
0001628-21.2010.5.04.0201	05.06.2012	15.06.2012	Não realizada
0115800-10.2009.5.04.0201	05.06.2012	14.06.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0000255-81.2012.5.04.0201	06.06.2012	12.06.2012	Não realizada
0093100-40.2009.5.04.0201	06.06.2012	15.06.2012	Não realizada
0047000-13.1998.5.04.0201	06.06.2012	14.06.2012	Não realizada
0185700-51.2007.5.04.0201	08.06.2012	15.06.2012	Não realizada
0000152-11.2011.5.04.0201	12.06.2012	14.06.2012	Não realizada
0002040-15.2011.5.04.0201	12.06.2012	18.06.2012	Não realizada
0000056-59.2012.5.04.0201	12.06.2012	15.06.2012	Não realizada
0001534-39.2011.5.04.0201	13.06.2012	18.06.2012	Não realizada
0000035-41.2011.5.04.0291	14.06.2012	19.06.2012	Não realizada
0048300-24.2009.5.04.0201	14.06.2012	14.06.2012	Não realizada
0018700-02.2002.5.04.0201	18.06.2012	19.06.2012	Não realizada

* Cobrança realizada por intermédio de publicação de Nota de Expediente;

4.2. Registro de carga de processos a peritos: 39 processos em carga, sendo **14** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 20.06.2012 às 19h35min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0001669-51.2011.5.04.0201	24.04.2012	20.05.2012	Não realizada
0001726-69.2011.5.04.0201	24.04.2012	23.05.2012	Não realizada
0001728-39.2011.5.04.0201	08.05.2012	08.06.2012	Não realizada
0179700-64.2009.5.04.0201	11.05.2012	14.06.2012	Não realizada
0120100-49.2008.5.04.0201	11.05.2012	11.06.2012	Não realizada
0001184-51.2011.5.04.0201	11.05.2012	14.06.2012	Não realizada
0000015-92.2012.5.04.0201	11.05.2012	16.06.2012	Não realizada
0002023-13.2010.5.04.0201	11.05.2012	14.06.2012	Não realizada
0001380-21.2011.5.04.0201	11.05.2012	14.06.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0001341-58.2010.5.04.0201	14.05.2012	14.06.2012	Não realizada
0189900-67.2008.5.04.0201	14.05.2012	14.06.2012	Não realizada
0000875-64.2010.5.04.0201	14.05.2012	14.06.2012	Não realizada
0251100-41.2009.5.04.0201	05.06.2012	18.06.2012	Não realizada
0093400-70.2007.5.04.0201	05.06.2012	18.06.2012	Não realizada

4.3. Registro de carga de mandados: 158 mandados em carga, sendo **9** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 20.06.2012 às 19h35min.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0000123-24.2012.5.04.0201	28.05.2012	12.06.2012	Não realizada
0000196-30.2011.5.04.0201	21.05.2012	20.06.2012	Não realizada
0000247-07.2012.5.04.0201	16.05.2012	15.06.2012	Não realizada
0000250-59.2012.5.04.0201	16.05.2012	31.05.2012	Não realizada
0002190-30.2010.5.04.0201	14.05.2012	13.06.2012	Não realizada
0058700-97.2009.5.04.0201	14.05.2012	13.06.2012	Não realizada
0060200-72.2007.5.04.0201	09.03.2012	10.04.2012	Não realizada
0105800-82.2008.5.04.0201	23.04.2012	23.05.2012	Não realizada
0180900-09.2009.5.04.0201	07.05.2012	06.06.2012	Não realizada

Quanto ao **livro-carga dos advogados**, constata-se que, dentre os 70 processos em carga com prazo excedido, apenas 18 possuem registro de cobrança dos autos por meio da publicação de notas de expediente. Em nenhum deles foi expedido mandado de busca e apreensão, tendo o prazo da carga mais antiga expirado em 15.02.2012 e a cobrança sido procedida em 05.06.2012. Dos processos com carga em atraso e nos quais não houve cobrança dos autos, o prazo de carga vencido há mais tempo é do dia 18.11.2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Em relação ao **livro-carga dos peritos**, não há registro de cobrança em relação aos 14 processos em carga com prazo excedido. A maior parte das cargas teve o prazo expirado no mês de junho de 2012, tendo a carga mais antiga vencido em 20.05.2012.

O exame do **livro-carga de mandados** indicava apenas 9 mandados com prazo vencido quando da apuração dos dados. O prazo de cumprimento do mandado vencido há mais tempo é 10.04.2012.

Refere o Diretor de Secretaria que não há uma frequência estabelecida para o controle e a cobrança de autos, mas assegura que tais tarefas são realizadas no mínimo uma vez por mês.

O atraso na cobrança dos autos, assim como a ausência de cobranças, retarda a tramitação do processo. Assim, **determina-se ao Diretor de Secretaria que proceda à imediata cobrança dos processos em carga, com prazo vencido, e dos mandados cujo cumprimento encontra-se em atraso, recomendando-se, ainda, a adoção de estratégias para ampliação da frequência de controle e cobrança, sem prejuízo das demais atividades realizadas na Secretaria.**

4.4. Registro de processos conclusos a juízes (em 22.06.2012 – 9h30min):

Fonte – Simulação do Boletim de Produção dos Juízes.

<i>Magistrado / Rito</i>	<i>Quantidade de processos</i>	<i>Até 30 dias</i>	<i>Entre 31 e 90 dias</i>	<i>Há mais de 90 dias</i>
Roberto Teixeira Siegmann (cognição-ordinário) – Processo vinculado ao Gabinete Extraordinário	1	1		
TOTAL	1	1		
Ceres Batista da Rosa Paiva (cognição-ordinário)	1	1		
Ceres Batista da Rosa Paiva (embargos declaratórios)	1	1		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

TOTAL	2	2		
Roberto Teixeira Siegmann (cognição-ordinário) – Processo vinculado ao Gabinete Extraordinário	1	1		
TOTAL	1	1		
André Ibanos Pereira (cognição- ordinário)	27	24	3	
André Ibanos Pereira (execução- ordinário)	12	7	5	
André Ibanos Pereira (embargos declaratórios)	4	4		
TOTAL	43	35	8	
Mariana Roehe Flores Arancibia (cognição-ordinário)	98	2	13	83
Mariana Roehe Flores Arancibia (execução-ordinário)	5		3	2
Mariana Roehe Flores Arancibia (embargos declaratórios)	2	2		
TOTAL	105	4	16	85
Eduardo Vianna Xavier (embargos declaratórios)	2	2		
TOTAL	2	2		
Daniela Elisa Pastório (cognição- ordinário)	8	8		
Daniela Elisa Pastório (cognição- sumaríssimo)	1	1		
Daniela Elisa Pastório (execução- ordinário)	1	1		
TOTAL	10	10		
César Zucatti Pritsch (cognição- ordinário)	14	14		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

César Zucatti Pritsch (cognição-sumaríssimo)	4	4		
César Zucatti Pritsch (execução-ordinário)	3	3		
TOTAL	21	21		
Vinicius Daniel Petry (embargos declaratórios)	1		1	
TOTAL	1		1	
Jefferson Luiz Gaya de Goes (cognição-ordinário)	23	3	20	
Jefferson Luiz Gaya de Goes (execução-ordinário)	6		6	
TOTAL	29	3	26	
Fabiane Martins (cognição-ordinário)	1	1		
Fabiane Martins (embargos declaratórios)	1	1		
TOTAL	2	2		
Luisa Rumi Steinbruch (cognição-ordinário)	1			1
Luisa Rumi Steinbruch (execução-ordinário)	1			1
Luisa Rumi Steinbruch (embargos declaratórios)	3			3
TOTAL	5			5
Daniela Floss (cognição-ordinário)	8			8
Daniela Floss (embargos declaratórios)	3		3	
TOTAL	11		3	8
Raquel Gonçalves Seara (embargos declaratórios)	3	2	1	



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

TOTAL	3	2	1	
TOTAL GERAL	235	82	55	98

Quando da apuração dos dados, havia 235 sentenças pendentes. Desse total, 82 sentenças estavam pendentes por período de até 30 dias, 55 em período que variava entre 31 e 90 dias e 98 em período superior a 90 dias.

O Diretor de Secretaria confirma que o Juiz André Ibanos Pereira tem por hábito designar data para a prolação das decisões que, via de regra, são ilíquidas.

Foi solicitado aos Juízes que atuam e/ou atuaram na unidade, Mariana Roehe Flores Arancibia e Daniela Floss, em 22 de agosto, plano de trabalho para eliminação/redução do resíduo de processos com sentenças pendentes de prolação.

5. ROTINAS.

5.1. Protocolo:

A consulta ao inFOR indica que, nos primeiros cinco meses de 2012, que totalizaram 97 dias úteis, foram protocoladas 6.933 petições, com média mensal de 1.386,6 e diária de 71,47 petições.

O Diretor aponta que a juntada de petições ocorre no máximo no dia seguinte e os despachos, via de regra, no prazo de 48 horas. Na data da correição, 25.06.2012, a Secretaria finalizava as petições protocoladas no dia 21.06.2012.

5.2. Periodicidade (média):

- certificação de prazos*: Na data da correição, a Secretaria concluiu o prazo do dia 20.06.2012 (5 dias);
- cumprimento dos despachos/expedição de ofícios*: 48 horas;
- expedição de mandados de citação*: 8 a 10 dias. O Diretor refere um atraso no último mês em virtude do deslocamento de um servidor para realização de atividades junto ao Depósito Centralizado da Capital;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- d) *remessa de processos ao TRT*: é realizada duas vezes por semana, mas refere que houve atraso pontual no último mês;
- e) *arquivamento de processos*: quinzenalmente;
- f) *controle e cobrança dos autos em carga com advogados e peritos*: não há frequência estabelecida. No mínimo, mensal.
- g) *notificações à Procuradoria Federal da União relativas às contribuições previdenciárias (periodicidade e método)*: os procuradores comparecem semanalmente (toda sexta-feira) na Secretaria.

5.3. Atividades da Secretaria:

O Diretor de Secretaria descreveu a rotina e a divisão de tarefas na unidade. Segundo ele, o servidor Marcelo Ventura da Cunha, que atende o balcão até às 13h, trabalha também com a juntada de petições do dia anterior. No período posterior, a servidora Clarissa Angélica Fantinel fica responsável pelo atendimento do balcão. Normalmente, no próprio dia do protocolo, são retirados, na distribuição, os processos e as petições protocoladas. Se um processo não é localizado no mesmo dia, busca-se no dia seguinte.

A certificação dos prazos é realizada pelo servidor Carlos Alberto de Ávila Andrade, que também auxilia nas minutas de despachos do protocolo. As minutas são confeccionadas, ainda, pelas servidoras Laís Manica e Evelise Pinto Reinheimer, esta última iniciando na atividade na data da correição. As minutas mais complexas ficam ao encargo do Diretor: homologações de acordos, impugnações de cálculo, publicação de editais, consultas aos sistemas e convênios, exceto BACEN. A Assistente do Diretor, servidora Mara Adriana Wastowski, também auxilia o Juiz Titular.

A execução é acompanhada pelo servidor Jones Beckert, que retomou a atividade na data da correição, já que ficou por um mês prestando serviços junto ao Depósito Centralizado da Capital, nas atividades de cadastramento de processos arquivados com dívidas no BNDT. O servidor Rafael Hepfner o substituiu no período de ausência. Os dois servidores costumam dividir o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cumprimento da execução. Cabe ao servidor Rafael, também, efetuar a remessa dos processos com recurso para o TRT, as cartas precatórias e mandados em geral. Jones ainda produz os alvarás e está começando (na data da correição) a atividade de confecção de mandados de citação.

A servidora Daria faz os precatórios, os ofícios e as requisições de honorários. Também produz as certidões de habilitação de crédito e as certidões de débito trabalhista (arquivamento com dívida).

Denise expede as notificações e demais Cartas Precatórias.

A servidora Elvira cuida dos retornos de correios, de oficiais de justiça, de recursos do TRT e também faz o malote.

Informou ainda que os peritos engenheiros (técnicos) designados pelo Juízo fornecem planilhas para a marcação das perícias. Já os peritos médicos são notificados por e-mail e marcam as perícias no consultório, informando às partes da data designada ou comunicando à Vara para que essa intime as partes. Os peritos contábeis possuem escaninhos, comparecendo ao balcão da Vara para o cumprimento das determinações.

Informa o Diretor da unidade que há, excepcionalmente, projeto para redução dos processos em execução: foi afixado um cartaz na Secretaria que informa a viabilidade de inclusão em pauta de processos em fase de execução, para tratativas de acordo, cujo pedido de audiência deve ser encaminhado pelas partes.

Segundo informações da Secretaria da Corregedoria, a unidade efetuou 1.558 registros junto ao BNDT no ano de 2012 (até 12.07.2012 – dados compilados pela Assessoria de Informática da Corregedoria).

O Diretor de Secretaria refere que colocar o trabalho em dia é a maior motivação da equipe. Busca trabalhar com base nessa premissa, pois não há uma ferramenta para compensar o esforço do servidor, além da sua designação para ocupar funções comissionadas. Procura não criar um clima de competição entre os colegas. Acrescenta que uma equipe muito motivada quer sempre estar com o serviço em dia.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

6. EXAME DOS PROCESSOS.

Foram examinados 10 processos aleatoriamente selecionados.

Processo nº 0000141-79.2011.5.04.0201

- TERMOS: ausência de termo de remessa do feito ao Gabinete da Vice-Corregedoria na última folha dos autos;
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: quantificados, mas não numerados e sem rubrica do servidor: fls. 12 e 13, em desacordo ao disposto no artigo 68, *caput*, da CPCR/TRT4;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: em que pese o feito tramite sob o rito sumaríssimo e tenha havido despacho (fl. 09) intimando o autor a emendar a petição inicial (o que efetivamente foi atendido em 09.02.2011 – vide petição de fl. 10), a audiência inicial somente foi aprazada para 21.3.2011, deixando sem cumprimento o disposto no artigo 852-B, inciso III, da CLT. Não foram expedidos ofícios à CEF e ao MTE, deixando descumprido o artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990. Não observada a ordem de juntada credencial/procuração/defesa nos documentos de fls. 17-8: procuração juntada antes da credencial, em afronta ao disposto no artigo 67 da CPCR/TRT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: a ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 25.01.2011, sob o rito sumaríssimo. Na audiência inicial (solenidade celebrada em 21.3.2011) foi celebrada conciliação para pagamento do débito reconhecido pela reclamada em 15 parcelas. Por intermédio da petição de fl. 23 (protocolada em 29.3.2011), a autora apontou erro material constante na ata de audiência, no que tange ao valor da última parcela a ser paga. O despacho de fl. 24 (assinado digitalmente em 30.3.2011 – o último proferido nos autos), determinou a intimação da ré para falar, no prazo de 5 dias, acerca dos apontamentos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

realizados pela autora na petição de fl. 23. A Secretaria efetivamente cumpriu essa determinação em 04.4.2011 (vide nota de expediente de fl. 25). Não obstante isso, até a data da realização desta inspeção correcional (25.6.2012), não houve certificação do decurso prazo fixado à ré. Outrossim, o autor também não mais se manifestou, estando os autos há mais de um ano sem movimentação.

Determina-se que a Secretaria certifique o decurso do prazo fixado à ré e faça os autos conclusos ao Juiz, para despacho, a fim de dar prosseguimento ao feito.

Processo nº 0000356-55.2011.5.04.0201

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Autos com bilhete grampeado diretamente na capa plástica.
- CERTIDÕES: fl. 51v – Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC.
- TERMOS: fl. 27v – Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC; fl. 59v – Aposto no verso de documento, em desacordo com o art. 69 da CPCR/TRT.
- CARIMBOS: fls. 17v, 45v e 56v – Carimbo padrão da secretaria (“**TERMO DE JUNTADA Nesta data, faço juntada aos presentes autos da petição que segue. Em ___/___/___ - ___ª-feira.**”) que dificulta a observância do § único do art. 101 da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos e a eventuais documentos que a acompanhem.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não há expedição de ofício à CEF e Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação na qual se formula pedido de FGTS, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: Assunto secundário constante do rol de pedidos da petição inicial e não cadastrado no sistema (“*Multa do art. 467*”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

da CLT”), em desacordo com a alínea “b” do art. 11 do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4. As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 19/20 – Intervalo entre acolhimento da emenda à inicial (17.03.11) e audiência inicial (11.04.11) = 25 dias, em desatenção ao disposto no art. 852-B, III, da CLT; fls. 02 e 23/23v – Endereço do reclamante cadastrado equivocadamente no sistema (nº 368, quando está cadastrado 386), ocasionando a devolução da notificação da audiência; fls. 57/59 – Petição e documentos protocolados enquanto os autos encontravam-se em carga, sem formação de autos provisórios, em desacordo com o art. 105 da CPCR/TRT4; fls. 56/60 – Autos em carga com o procurador do exequente por mais de 30 dias (quase 04 meses), sem cobrança dos autos por parte da secretaria; fl. 60 – Exequente devolve autos em 05.06.12, com petição, requerendo a expedição de ofício à Junta Comercial, a intimação da executada para devolução dos bens penhorados e a aplicação de multa por litigância de má-fé.

Determina-se sejam os autos imediatamente conclusos à Juíza do Trabalho para apreciação do teor da certidão de fl. 55, da petição de fl. 57 e documentos de fls. 58/59, bem como do teor da petição de fl. 60.

Processo nº 0001194-32.2010.5.04.0201

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Segundo e terceiro volumes com mais de 200 folhas (204 e 228, respectivamente), em desacordo com o art. 72 da CPCR/TRT4.
- CERTIDÕES: fl. 627 – Com referência a provimento já revogado, e que diz estar em branco o verso de folha que não está (fl. 626), em desacordo com o art. 71 da CPCR/TRT4; fls. 323, 810v – Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC.
- TERMOS: fl. 680v – Sem identificação do servidor e do cargo ocupado, em desacordo com o art. 150 da CPCR/TRT4; fls. 680v, 719v e 760v –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC; fls. 719 e 760 – Carga sem a assinatura do profissional (perito), em desacordo com o art. 53, VIII, da CPCR/TRT4.

- CARIMBOS: fls. 682v e 683v – Ausência de certidão, de risco diagonal, de carimbo em branco ou de referência escrita para inutilização do verso da folha, em desacordo com o art. 71 da CPCR/TRT4; Carimbo padrão da secretaria (***“TERMO DE JUNTADA Nesta data, faço juntada aos presentes autos da petição que segue. Em __/__/__ - __ª-feira.”***) que dificulta a observância do § único do art. 101 da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos e a eventuais documentos que a acompanhem (por amostragem, fls. 629v, 642v e 644v).
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 758v – Ausência de quantificação do documento na folha em que foi juntado, em desacordo com o art. 68, §2º, da CPCR/TRT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não há expedição de ofício à CEF e Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação na qual se formula pedido de FGTS, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: Assunto genérico cadastrado (*“Salário/Diferença Salarial * Remuneração...”*) quando disponível no sistema assunto com maior nível de detalhamento (*“Salário por Acúmulo de Cargo/Função/Salário/Diferença Salarial * Remuneração...”*), em desacordo com o art. 11, alínea “c”, do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4. As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: Ata de fl. 35 – Decurso do prazo do reclamante para juntar substabelecimento sem certificação nos autos por parte da secretaria, em desacordo com os arts. 776 da CLT e 95 da CPCR/TRT4; fls. 326/327 – Secretaria não notifica reclamante da alteração do seu prazo para manifestação, e libera autos em carga antes de vencido o prazo da ré



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para complementação dos documentos; fls. 329/627, 681/689 e 804/808 – Petições e documentos protocolados enquanto os autos encontravam-se em carga, sem formação de autos provisórios, em desacordo com o art. 105 da CPCR/TRT4; fls. 797/798 – Petição recebida sem protocolo ou carimbo de recebimento, em desacordo com o art. 44, *caput* e 94 da CPCR/TRT4; Ausência de certidão ou termo de remessa dos autos à Vice-Corregedoria, por ocasião da correição, em desacordo como art. 94 da CPCR/TRT4. Autos aguardam audiência de prosseguimento, designada para o dia 31.10.12.

Processo nº 0001197-50.2011.5.04.0201

- CARIMBOS: fl. 23v – Carimbo padrão da secretaria (“**TERMO DE JUNTADA Nesta data, faço juntada aos presentes autos da petição que segue. Em __/__/__ - __ “feira.”**”) que dificulta a observância do § único do art. 101 da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos e a eventuais documentos que a acompanhem.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não há expedição de ofício à CEF e Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação na qual se formula pedido de FGTS, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: Assunto genérico cadastrado (“*Seguro-Desemprego * Rescisão do Contrato de Trabalho...*”) quando já cadastrados assuntos com maior nível de detalhamento (“*Indenização * Seguro-Desemprego * Rescisão do Contrato de Trabalho...*” e “*Liberação / Entrega de Guias * Seguro-Desemprego * Rescisão do Contrato de Trabalho...*”), em desacordo com o art. 11, alínea “c”, do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4. As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fl. 27 – Decurso do prazo para ré manifestar-se sobre a petição do reclamante sem certificação nos autos por parte da secretaria, em desacordo com os arts. 776 da CLT e 95 da CPCR/TRT4; Ausência de certidão ou termo de remessa dos autos à Vice-Corregedoria,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

por ocasião da correição, em desacordo como art. 94 da CPCR/TRT4; fls. 24/27 – Reclamante peticiona informando que houve equívoco na consignação em ata do valor da primeira parcela do acordo. Requer a ciência da ré que, notificada, não se manifesta nos autos. Autos sem movimentação desde então.

Determina-se proceda imediatamente, a Secretaria, à certificação do decurso do prazo assinado à reclamada (fl. 26), e após, sejam imediatamente conclusos os autos à Juíza do Trabalho para despacho.

Processo nº 0001474-66.2011.5.04.0201

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: volume com lombada da capa plástica danificada na extremidade.
- TERMOS: fl. 135v – Sem a identificação do servidor, em desacordo com o art. 150 da CPCR/TRT4; fl. 137 – Termo de carga sem identificação do cargo ocupado pelo servidor, em desacordo com o art. 150 da CPCR/TRT4, sem a data de devolução dos autos e sem a rubrica do servidor, em desacordo com o art. 53, § único, da CPCR/TRT4.
- CARIMBOS: fls. 130v, 137v e 141v – Carimbo padrão da secretaria (“**TERMO DE JUNTADA Nesta data, faço juntada aos presentes autos da petição que segue. Em __/__/__ - __ª-feira.**”) que dificulta a observância do § único do art. 101 da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos e a eventuais documentos que a acompanhem.
- SISTEMA INFORMATIZADO: Cadastramento de Assuntos: Assunto genérico cadastrado (“*Férias * DIREITO DO TRABALHO*”) quando já cadastrado assunto com maior nível de detalhamento (“*Indenização /Dobra/ Terço Constitucional * Férias * DIREITO DO TRABALHO*”), em desacordo com o art. 11, alínea “c”, do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4; Cadastro de assunto secundário que não consta do rol de pedidos da inicial (“*Incorporação da hora extra *Salário / Diferença Salarial *Remuneração ...*”), em desacordo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

com o art. 11, alínea “b”, do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4; Assunto secundário constante do rol de pedidos da petição inicial e não cadastrado no sistema (“Assistência Judiciária”), em desacordo com a alínea “b” do art. 11 do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4; Mero requerimento cadastrado como assunto secundário (“*Provas *Processo e Procedimento *DIREITO PROCESSUAL CIVIL...*”), em desacordo com o art. 11, alínea “e”, do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4. As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.

- TRÂMITES PROCESSUAIS: Ata de fl. 93 – Decurso do prazo da ré para complementar a documentação sem certificação nos autos por parte da secretaria, em desacordo com o art. 95 da CPCR/TRT4; fl. 136 – Petição recebida e juntada aos autos sem protocolo ou carimbo de recebimento, em desacordo com o art. 44, *caput* e 94 da CPCR/TRT4; Ausência de certidão ou termo de remessa dos autos à Corregedoria; fl. 143 – Despacho remete à sentença eventual aplicação da pena de confissão à reclamada, pela não-juntada dos documentos requeridos. Autos aguardam a audiência de prosseguimento, marcada para 05.08.12, às 14h20min.

Processo nº 0001887-79.2011.5.04.0201

- CERTIDÕES: fl. 49 – Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC.
- TERMOS: fl. 66v – Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC.
- CARIMBOS: fls. 75v e 81v – Carimbo padrão da secretaria (“**TERMO DE JUNTADA Nesta data, faço juntada aos presentes autos da petição que segue. Em __/__/__ - __ª-feira.**”) que dificulta a observância do § único do art. 101 da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos e a eventuais documentos que a acompanhem.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não há expedição de ofício à CEF e Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação na qual se formula pedido de FGTS, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: Cadastramento de assuntos: Assunto genérico cadastrado (“*Aplicabilidade / Cumprimento * Sentença Normativa / Convenção e Acordo Coletivos de Trabalho...*”) quando disponível no sistema assunto adequado ao pedido formulado na inicial (“*Cesta Básica * Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios...*”), em desacordo com o art. 11, alínea “c”, do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4; Andamento do dia 12.06.12 – “*PETIÇÃO PROTOCOLADA*”: Informa o protocolo de petição do exequente, enquanto os autos encontram-se no Tribunal, por ocasião da correição. Ausência de lançamento no sistema informatizado acerca da formação de autos provisórios, em desacordo com o art. 105, §2º, da CPC/RT4. As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 02 e 45 – Intervalo entre ajuizamento da ação (21.09.11) e pauta de inicial (07.11.11) superior a 15 dias (47), em desatenção ao art. 852-B, III, da CLT; fls. 89/90 – Intervalo entre decurso do prazo da ré para pagar a dívida ou indicar bens à penhora (11.05.12) e prosseguimento do feito (01.06.12) = 19 dias; Ausência de certidão ou termo de remessa dos autos à Vice-Corregedoria, por ocasião da correição; fl. 90 – Despacho determina diligências para a execução. Sistema informa o protocolo de petição do exequente em 12.06.12.

Determina-se o cumprimento imediato, pela Secretaria, do teor do despacho exarado à fl. 90 dos autos.

Processo nº 0055700-26.2008.5.04.0201

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: renumeração da fl. 159 em tinta azul e sem certidão, em desacordo ao disposto no artigo 66, §1º da CPC/RT4;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- CERTIDÕES: certidão de publicação de sentença de fl. 214 não indica horário, em desacordo com o disposto no artigo 97 da CPCR/TRT4;
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: quantificados, mas não numerados e sem rubrica do servidor: fls. 197-verso e 204, em desacordo ao disposto no artigo 68, *caput*, da CPCR/TRT4;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: quando da formação dos autos provisórios de fls. 144-8, não houve numeração das folhas no canto inferior direito, em afronta ao disposto no artigo 105, §1º, inciso II da CPCR/TRT4;
- SISTEMA INFORMATIZADO: a movimentação lançada no dia 01.9.2008 aponta a formação de autos apartados quando, em verdade, formaram-se autos provisórios. O despacho de fl. 213, embora assinado digitalmente em 27.5.2011, somente teve a correspondente divulgação no sistema informatizado em 30.5.2011. O despacho de fl. 237, igualmente, embora assinado digitalmente em 16.01.2012, somente teve a divulgação correspondente no sistema informatizado em 18.01.2012. As irregularidades apontadas afrontam o artigo 94 da CPCR/TRT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: os autos ora inspecionados tratam-se de execução fiscal proveniente da Justiça Federal. O feito foi ajuizado diante daquele ramo do Poder Judiciário em 02.5.2003 e remetido a esta Justiça Especial em 09.4.2008. Observa-se que a tramitação processual vem observando prazos razoáveis, exceção feita à certidão do decurso do prazo fixado para a executada embargar a penhora; que foi lavrada em 15.4.2010 (fl. 148), não obstante a devedora tivesse sido intimada por edital publicado em 07/12/2009 (fl. 147). Os atos processuais praticados na execução demonstram-se ineficazes diante da dificuldade de serem localizados os sócios da devedora bem como da indicação insuficiente, por parte da exequente, de medidas processuais que entende cabíveis à satisfação de seu próprio crédito assim como de bens dos devedores, capazes de garantir o crédito fiscal executado na ação ora inspecionada. Não obstante isso, por



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

requerimento da exequente, foi expedida Carta Precatória para Penhora à comarca de Porto Alegre e efetivamente foi penhorado automóvel de um dos sócios da executada (vide auto de penhora, avaliação e depósito de fl. 235). Não obstante tenha havido a constrição do patrimônio indicado (que se trata de veículo Volkswagen Fusca, fabricado no ano de 1978, em péssimo estado de conservação e avaliado em apenas R\$ 1.000,00 – sendo o débito dos autos da monta de R\$ 19.329,13 – vide fl. 234) e tenha sido autorizada a venda judicial do bem em comento (último despacho proferido nestes autos, com efetiva comunicação ao Juízo Deprecado, vide e-mail de fl. 238), constata-se não se encontrar devidamente garantida a execução da dívida.

Determina-se que a Secretaria produza certidão atualizada do débito executado nos autos ora inspecionados, certifique que o bem penhorado foi avaliado nos termos do auto de penhora de fl. 235, e faça os autos conclusos ao Juiz, para despacho, a fim de dar prosseguimento à execução.

Processo nº 0167700-66.2008.5.04.0201

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: presença de etiquetas coladas nas capas plásticas. Ademais, as capa do segundo volume está danificada na parte superior. Art. 6º do Provimento n. 02/2007 da Corregedoria.
- CERTIDÕES: fl. 282v e fl. 361 - presença de lacunas. Art. 171 do CPC.
- TERMOS: fls. 203v, 205v e 214v (por amostragem) – presença de lacunas. Art. 171 do CPC; Art. 169, § 1º, do CPC; fl. 334 – termo de carga não consigna o cargo ou função do servidor que o assina. Art. 150 da CPCR/TRT4. Ademais, não aponta a data de devolução dos autos. Art. 53, parágrafo único, da CPCR/TRT4; fl. 355 - termo de carga não consigna o cargo ou função do servidor que o assina. Art. 150 da CPCR/TRT4.
- CARIMBOS: fls. 237-238 – ausência de carimbo “em branco”. Art. 62 do Provimento n. 213/2001; fl. 200 – certidão aponta equivocadamente estar em branco o verso da fl. 170, quando não está.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 32-32 – tratam-se de documentos de tamanho reduzido que não foram afixados em uma folha de tamanho A4, estando numerados como se constituíssem folhas do processo. Art. 59, § 1º, do Provimento n. 213/2001; fls. 38 e 284 – documento não numerado nem rubricado. Art. 59 do Provimento n. 213/2001; fls. 65, 66 e 69 – não observada a obrigatoriedade de quantificação, rubrica e numeração, na juntada de documentos de tamanho reduzido. Art. 59, *caput* e § 5º, do Provimento n. 213/2001.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: havendo pedido relativo a FGTS, bem como determinação na sentença (fl. 323) não foram expedidos ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90; fls. 323 e 327 – não foi cumprida a determinação de intimação da União acerca da sentença. Art. 832, § 4º, da CLT.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 03.12.2008 – não foi lançado o andamento “audiência marcada”; 16.01.2009 – a informação de protocolo da notificação de distribuição da carta precatória nessa data está equivocada. A notificação de fl. 207 foi protocolada em 15.01.2009; 29.04.2009 – a expedição do ofício de fl. 218 foi consignada como andamento interno, não como ofício expedido; 21.10.2010 – não há nos autos informações que permitam constatar a veracidade da data de devolução dos autos. Vide fl. 334; 16.05.2011 – publicado despacho de fl. 367, que determina medidas constritivas, como penhora eletrônica de valores e busca de veículos no Renajud, causando risco de insucesso da diligência; 14.10.2011 – publicado despacho de fl. 389, que determina medidas constritivas, como penhora eletrônica de valores e busca de veículos no Renajud, causando risco de insucesso da diligência; 19.10.2011 – a publicação do despacho de fl. 395 apenas na referida data causou confusão cronológica com o andamento relativo à notificação de fl. 396.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 325-327 – as notificações de fls. 325-326 conferiam prazo para recurso até 13.05.2010, mas somente em 30.06.2010 é certificado o decurso de tal prazo; fls. 330 e 333 – o prazo para a reclamada apresentar cálculos de liquidação findou em 12.08.2010, mas apenas em 16.09.2010 é certificado o seu decurso; fl. 400 e última movimentação processual – o despacho de fl. 399 determina a intimação do procurador da ré para que indicasse bens passíveis de penhora ou apresentasse proposta de pagamento do débito, sendo que, no silêncio, deveria ser emitida certidão de débito trabalhista para possibilitar o protesto notarial da sentença. Todavia, expedida a notificação em 06.12.2011, cujo prazo expirava em 09.02.2012, não foi dado nenhum encaminhamento ao feito, que está parado desde então. Verifica-se ainda que não foram cumpridas algumas determinações da sentença, como a expedição de ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego, a anotação da CTPS da reclamante pela Secretaria ou a intimação da União.

Determina-se cumpra a Secretaria, de imediato, as determinações da sentença retro mencionadas, bem como a integralidade do despacho exarado na fl. 399 dos autos.

Processo nº 0168800-22.2009.5.04.0201

- CERTIDÕES: fls. 119, 127v (a carmim) e 134v – Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC; fl. 155 – Certidão de conferência dos autos antes da remessa ao Tribunal. Informa a inutilização das folhas em branco, quando na verdade não foi inutilizado o verso das folhas 09 e 125.
- TERMOS: Sem identificação do cargo ocupado pelo servidor, em desacordo com o art. 150 da CPC/RT4 (por amostragem, fls. 122, 130 e 150); Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC (por amostragem, fls. 119v, 122v e 126v); fl. 122v – Não faz referência expressa à peça processual juntada, em desacordo com o art. 101, §único, da CPC/RT4.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- CARIMBOS: fls. 09v e 125v – Ausência de certidão, de carimbo em branco ou de referência escrita para inutilização do verso da folha, em desacordo com o art. 62 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; fls. 206v e 240v – Carimbo padrão da secretaria (“**TERMO DE JUNTADA Nesta data, faço juntada aos presentes autos da petição que segue. Em ___/___/___ - ___ª feira.**”) que dificulta a observância do § único do art. 101 da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos e a eventuais documentos que a acompanhem.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fls. 13/21 – Não observada a ordem de juntada estabelecida pelo art. 58 do Prov. n. 213/2001 do TRT4 (credenciais, procuração e substabelecimento, juntados nessa ordem aos autos, logo após a ata e antes da defesa).
- SISTEMA INFORMATIZADO: As informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 127v (a carmim)/128 – Intervalo entre despacho (18.11.09) e expedição da notificação determinada (09.12.09) = 22 dias; fls. 241/259 – Reclamada apresenta cálculos de liquidação em 10.04.12, impugnando aqueles apresentados pelo reclamante. Intervalo entre juntada da petição aos autos (11.04.12) e prosseguimento do feito (04.06.12) = quase 02 meses. Conclusão e despacho de fls. 258/259, datado de 01.06.12 mas assinado e publicado somente em 04.06.12, quando já requisitados os autos para correição, que acolhe em parte a impugnação da ré e determina a retificação dos cálculos da autora, de acordo com os critérios estabelecidos.

Determina-se cumprir imediatamente a Secretaria o teor do despacho exarado às fls. 258/259.

Processo nº 0228600-83.2006.5.04.0201



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: numeração incorreta a partir da fl. 32. A folha anterior é a 31 e a posterior é a 39. Art. 57, *caput*, do Provimento n. 213/2001;
- CERTIDÕES: fls. 63, 145v e 176 (por amostragem) – presença de lacuna. Art. 171 do CPC;
- TERMOS: fl. 10v – termo de juntada não refere o documento apresentado juntamente com a petição. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fl. 65v – termo de juntada não aponta que a petição é acompanhada de documento. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fls. 65v, 77v e 78v (por amostragem) – presença de lacuna. Art. 171 do CPC; fl. 82v – termo de juntada não faz expressa referência à peça processual juntada. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fl. 96v – termo lançado em verso de documento. Art. 60 do Provimento n. 213/2001; fl. 120v – presença da expressão abreviada “pet”, referindo-se a “petição”. Art. 169, § 1º, do CPC; fl. 146 – servidor que assina o termo de carga não consigna o seu cargo ou função. Art. 89 do Provimento n. 213/2001.
- CARIMBOS: ausência de carimbo “em branco” nos versos das fls. 123-126 e 194-195. Art. 62 do Provimento n. 213/2001.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 65v, 93 e 94 (por amostragem) – documento de tamanho reduzido não numerado nem rubricado. Art. 59, *caput*, do Provimento n. 213/2001.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: havendo pedido relativo a FGTS, não foram expedidos ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 30.01.2007 – o andamento de retorno do TRT não corresponde à realidade, visto que os autos retornaram do MPT; 29.03.2010 – publicado o despacho de fl. 170, que determina penhora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

eletrônica de valores e consulta ao Renajud, causando risco de insucesso das diligências executórias; 02.07.2010 - publicado o despacho de fl. 174, que determina penhora eletrônica de valores e consulta ao Renajud, causando risco de insucesso das diligências executórias; 03.05.2012 - não lançado andamento relativo à consulta da tramitação da carta precatória; 05.06.2012 - não há nos autos informações a respeito da data de remessa dos autos à correição.

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 26 e 40 - a Secretaria não cumpriu a determinação da ata de audiência, de expedir notificação para a segunda ré, o que motivou o adiamento da audiência de 30.05.2007; fls. 75 e 81 - não foi certificado o decurso do prazo da autora para manifestação sobre o laudo pericial, em contrariedade ao art. 776 da CLT; fls. 96v e 98 - após a juntada da petição de fl. 97, em 07.11.2007, somente em 07.12.2007 os autos foram conclusos ao juiz; fls. 87 e 98 - não foi certificado o decurso do prazo da segunda ré para manifestação sobre o laudo pericial, em contrariedade ao art. 776 da CLT; fls. 100 e 104 - não certificado o decurso do prazo da primeira reclamada para se manifestar sobre documentos juntados, em contrariedade ao art. 776 da CLT; fls. 109-115 - a inobservância da Secretaria acerca do correto endereço da segunda ré motivou o adiamento da audiência; fls. 169-170 - o prazo estabelecido no mandado de citação findava em 17.02.2010, mas somente em 29.03.2010 foi certificado o decurso do prazo; fls. 173-174 - o mandado de citação de fl. 173 foi expedido em 12.04.2010, e fixava prazo até 04.05.2010, mas somente em 01.07.2010 foi certificado o decurso do prazo; fl. 232v - não lançado carimbo de termo de remessa dos autos à correição; última movimentação processual: liberado alvará ao procurador do reclamante em 19.12.2011, em 09.01.2012 aguardava-se o resultado de leilão até o dia 08.04.2012. O ato seguinte é a remessa dos autos para correição.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Determina-se, em razão das informações contidas nas fls. 230, 231 e 232, sejam os autos imediatamente feitos conclusos ao juiz para despacho, a fim de prosseguir o regular andamento do feito.

7. RECOMENDAÇÕES.

A partir do exame dos dados coletados nesta inspeção e dos processos selecionados por amostragem, **recomenda-se** à Secretaria da Vara o seguinte quanto à tramitação de todos os processos da unidade:

- a) manter a exatidão nos lançamentos efetuados no sistema inFOR quanto ao andamento dos processos, visando assegurar a fidelidade das informações a serem consultadas pelas partes e advogados;
- b) reduzir o tempo para cumprimento dos despachos e para certificação de prazos decorridos, agilizando o andamento processual, especialmente nos processos em fase de liquidação e execução;
- c) observar a correta elaboração de termos e certidões, de forma clara, precisa e legível, fazendo constar a data, assinatura e identificação do signatário;
- d) observar a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei nº 8.036/1990;
- e) efetuar com maior freqüência a cobrança dos processos em carga com advogados e peritos com prazo excedido;
- f) efetuar a cobrança dos mandados com prazo de cumprimento excedido, efetuando o lançamento da cobrança no inFOR, buscando reduzir o prazo para tais cobranças;
- g) observar o correto procedimento quanto à inutilização de folhas em branco;
- h) observar o art. 68 da CPC/RT4 quando da juntada de documentos de tamanho reduzido;
- i) observar o correto procedimento para abertura de novo volume;
- j) observar a correta ordem de juntada estabelecida pelo art. 67 do CPC/RT4;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- k) observar os corretos procedimentos para formação de autos provisórios, na forma do §1º do artigo 105 da CPC/RT4;
- l) alterar o carimbo próprio para juntadas pois dificulta a observância do parágrafo único do artigo 101 da CPC/RT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos;
- m) não publicar no inFOR, de forma prévia, os despachos cuja divulgação do teor possa criar risco ao seu cumprimento, conforme parte final do art. 9º do CPC/RT4 (exemplo: Renajud, Bacenjud, etc.);
- n) observar o correto procedimento para a numeração das folhas dos autos, de acordo com o artigo 66 da CPC/RT4;
- o) prezar pela conservação dos autos e das capas plásticas, evitando aposição de grampos metálicos e etiquetas adesivas sobre as capas e contracapas;
- p) certificar o decurso dos prazos na forma dos artigos 776 da CLT e 95 da CPC/RT4;
- q) observar o correto procedimento para o recebimento de petições, na forma do artigo 44 da CPC/RT4;
- r) dar ciência das decisões prolatadas à União, quando cabível;
- s) observar integralmente as determinações contidas em sentença.

8. CONVÊNIOS.

A unidade inspecionada utiliza os seguintes convênios: BACENJUD, INFOJUD, JUCERGS e RENAJUD, tendo iniciado também a utilização do BACEN-CCS.

9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

O Diretor refere já ter solicitado à CEARQ o conserto da caixa de gordura localizada próxima ao balão, em razão do forte odor, estando o piso trincado.

Encaminhe-se o pedido de providências à SEMPRO - Secretaria de Manutenção e Projetos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Os Juízes das unidades do Foro Trabalhista de Canoas solicitam a instalação de saídas de emergência nas Secretarias, tendo em vista que todas as aberturas possuem grades.

Encaminhe-se à SEMPRO - Secretaria de Manutenção e Projetos, para as providências cabíveis.

Os Juízes das unidades do Foro Trabalhista de Canoas também solicitam informações a respeito da ampliação do prédio do Foro.

Nesse aspecto, cumpre registrar a informação prestada pela Coordenadora da Secretaria de Manutenção e Projetos, Débora Becker, no sentido de que está sendo finalizado o projeto de ampliação do Foro.

10. RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Atendendo ao solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **salienta-se** a necessidade de observância das seguintes recomendações:

- a) lançar pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição;
- b) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja proferida decisão motivada e que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;
- c) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente superior ao do depósito;
- d) sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução.

A unidade deve, ainda, observar o disposto na **Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011**, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, que instituiu o **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, assim como o **Provimento Conjunto nº 11, de 31 de agosto de 2011**, que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Regulamenta, no âmbito da 4ª Região, os procedimentos necessários à implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, na forma estabelecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11. SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES.

De acordo com o disposto no Edital de Inspeção Correcional, a Desembargadora Vice-Corregedora colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 25.06.2012, das 10h às 12h, comparecendo as advogadas abaixo nominadas.

Maria Lucia Muniz Couto e Danielle Caetano Chuvas elogiaram os serviços da Secretaria da 1ª VT de Canoas, assim como os servidores dessa unidade; **Marilena Vieira** elogiou os serviços da Vara.

Compareceu, também, a advogada **Tatiana Antunes Carpter**, procuradora do Município de Canoas, que informou a respeito do terreno oferecido para doação, que está em litígio, em razão de processo de desapropriação.

Os Juízes do Foro Trabalhista de Canoas solicitam a verificação da possibilidade de serem contratados estagiários para os gabinetes dos juízes, assim como da possibilidade de acréscimo no número de funcionários, especialmente em relação à 4ª e à 5ª Varas do Trabalho.

Encaminhe-se as solicitações dos juízes à Secretaria-Geral da Presidência.

Os Juízes do Foro solicitam que seja verificada a situação dos processos na fase de execução, depois de a distribuição de processos novos voltar a ser igualitária. Referem que em razão da Resolução 63 haverá redução do quadro de servidores nas unidades, porquanto será reduzida a distribuição para cada Vara do Trabalho. Questionam se seria adequada a redistribuição dos processos na fase de execução.

Encaminhe-se a manifestação à Secretaria-Geral da Presidência.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O Juiz Diretor do Foro, André Ibanos Pereira, refere ter sido expedido ofício pela Presidência, solicitando ao prefeito a doação de um terreno (em 02 de maio). Sinala estar o Tribunal aguardando resposta a respeito.

12. BOAS PRÁTICAS.

Ressaltam-se as boas práticas adotadas na unidade, como a existência de projeto na unidade para estimular a conciliação, por meio de cartaz afixado na Secretaria que informa a viabilidade de inclusão de processos em fase de execução em pauta, para tratativas de acordo, mediante simples requerimento das partes.

13. DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Algumas das determinações contidas na ata de inspeção correcional anterior estão sendo reiteradas neste relatório, o que deve ser integralmente observado pelos servidores da Secretaria, de forma a ajustarem os procedimentos ao disposto na legislação pertinente e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

14. RECOMENDAÇÕES FINAIS.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores da unidade a respeito dos provimentos e das determinações expedidas pela Corregedoria Regional, em especial ao contido neste relatório, abrindo-se o prazo de 60 dias para que apresente manifestação a respeito das observações lançadas neste relatório.

15. ELOGIOS E ENCERRAMENTO.

A Vice-Corregedora Regional e o Assessor da Vice-Corregedoria agradecem a todos os servidores pela presteza no atendimento das solicitações e a forma gentil pela qual foram recebidos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

A inspeção correcional foi encerrada no dia 25.06.2012, após encontro da Vice-Corregedora com o Juiz Titular da Vara do Trabalho, Dr. André Ibanos Pereira, e com o Diretor de Secretaria, Nilton César Mozzaquatro. O relatório será posteriormente encaminhado à unidade, para ciência e providências cabíveis.

Des.^a Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
Vice-Corregedora